

Avaliação do nível de conhecimento e aplicabilidade de legislações que tratam do de descarte de medicamentos em farmácias situadas na cidade de Santos-SP, Brasil

Ingrid Costa Fonseca¹; Luciana Lopes Guimarães³; Bárbara Gomes Del Rey²;
Rosany Tsukayama²; Walber Toma³

¹Aluna do curso de Graduação em Farmácia da Universidade Santa Cecília, Santos-SP

²Alunas do Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade de Ecossistemas Costeiros e Marinhos da Universidade Santa Cecília, Santos-SP

³Professores Orientadores do Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade de Ecossistemas Costeiros e Marinhos da Universidade Santa Cecília, Santos-SP

E-mail para correspondência: walbertoma@unisanta.br

Resumo: Nas últimas décadas houve significativo aumento do consumo de medicamentos em todo o mundo. Neste sentido, ganha destaque o Brasil, país com o maior número de farmácias em todo o planeta e 4º colocado mundial no que diz respeito ao consumo de medicamentos. Tais dados chamam a atenção, uma vez que, coincidentemente às facilidades de acesso e ao consumo das medicações, tem aumentado também de maneira expressiva o número de trabalhos em todo o mundo detectando a presença de fármacos e seus metabólitos trazendo consequências negativas ao meio ambiente. Faz parte deste contexto de contaminação ambiental o descarte inadequado de medicamentos por parte da população, sendo o lixo comum, pia e vasos sanitários, as principais rotas de destino para descarte. Neste sentido a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a Prefeitura Municipal de Santos-SP (PMS), lançam, respectivamente as Resoluções 306/2004, 358/2005 e Lei Complementar 840/2014, com intuito de tornar os estabelecimentos farmacêuticos locais oficialmente reconhecidos para coleta de medicamentos não mais utilizados pela população. Dados obtidos após entrevistas com 35 farmacêuticos com responsabilidade técnica em farmácias situadas entre os canais 1 a 7 na cidade de Santos-SP, demonstram que as RDCs e a Lei complementar não são cumpridas na sua plenitude. Além disso, os dados apontam que não há conhecimento pleno por parte de uma parcela dos farmacêuticos entrevistados a cerca de tais diretivas legais. Pode-se concluir que faz-se necessário maior capacitação dos farmacêuticos da Baixada Santista a cerca de tais legislações relacionadas ao meio ambiente. O trabalho propõem também o debate perante aos conselhos da classe farmacêutica (CRF e CFF) a criação de legislação que determine a inclusão como item obrigatório de frase em caixas e bulas medicamentosas orientando a população para que encaminhem medicamentos não mais utilizáveis para os estabelecimentos farmacêuticos para que possam proceder o devido descarte, contribuindo deste modo para a redução da contaminação do meio ambiente.

Palavras-chave: 306/2004 e 358/2005. Lei Complementar 840/2014. Descarte de medicamentos.

Evaluation of knowledge and applicability of legislation involving the disposal of drugs in drugstores in the city of Santos-SP, Brazil

Abstract: Recent decades have witnessed a significant increase in drug consumption worldwide. In this sense, is highlighted Brazil, a country with the largest number of pharmacies across the planet and 4th place worldwide with regard to the consumption of drugs. These data draw attention, since, coincidentally the ease of access and

consumption of drugs has also increased more significantly the number of jobs worldwide by detecting the presence of drugs and their metabolites bringing negative consequences to the environment. Part of this context of environmental contamination improper disposal of medicines by the population, and the regular trash, sink and toilets, the main destination routes for disposal. In this sense the National Health Surveillance Agency (ANVISA) and the Municipality of Santos-SP (PMS), cast respectively Resolutions 306/2004, 358/2005 and Complementary Law 840/2014, aiming to make local pharmacy outlets officially recognized for collecting no longer used by the population medicines. Data obtained after interviews with 35 pharmacists with technical responsibility for pharmacies located between channels 1-7 in Santos-SP show that the RDCs and the supplementary law are not met in full. In addition, the data show that there is full knowledge by a portion of pharmacists interviewed about such legal directives. It can be concluded that makes up most necessary training of pharmacists from Santos about such legislation related to the environment. The paper also proposed the debate before the councils of pharmaceutical (CRF and LOA) the creation of legislation that determines the inclusion as a mandatory item sentence in drug cases and leaflets advising the population to which refer medicines no longer usable for the pharmaceutical establishments which can make proper disposal, thereby contributing to the reduction of environmental contamination.

Keywords: 306/2004 and 358/2005. Complementary Law 840/2014. Dispose of drugs

Introdução

O Brasil é o país com maior número de farmácias em todo o mundo. De acordo com relatórios de fiscalização enviados ao Conselho Federal de Farmácia (CFF) pelos Conselhos Regionais de Farmácia (CRFs), até 31 de Dezembro de 2013, o número de farmácias no país somavam 75.716. Somadas às farmácias ilegais (aquelas que não são registradas nos CRFs e, portanto, não possuem responsável técnico), o número salta para 78.321. (CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. <http://www.cff.org.br>. Acesso em 08/05/2015).

Dados apontam também que, o Brasil atualmente é o 4º mercado de consumo de medicamentos no cenário global (superado apenas por Estados Unidos, China e Japão) (IMS HEALTH, 2013). Essa posição de destaque no cenário mundial pode ser explicada, em parte, pela introdução de medicamentos genéricos, pois possibilitou que milhões de brasileiros pudessem ter acesso a medicamentos com menor custo (DIAS, 2006), bem como ao excessivo número de farmácias instaladas em todo o país.

Estima-se que, 80 milhões de brasileiros são adeptos da automedicação, sendo o Brasil o quinto país do mundo que mais se automedica no planeta (FEBRAFAR, 2013). Este fator contribui para o crescimento do mercado farmacêutico global com valor estimado de venda de 1 trilhão de dólares no ano de 2013, sendo que, no Brasil, estima-se venda de 35 bilhões de dólares. Com base nestes números, é esperado um crescimento médio mundial do setor farmacêutico de 4% ao ano e, no Brasil de 10% ao ano até 2016 (IMS HEALTH, 2013). Estes números demonstram que, haverá aumento do consumo de medicamentos em todo o país e, provavelmente surgirão novos estabelecimentos farmacêuticos.

O alto número de farmácias no Brasil e o fácil acesso à aquisição de medicamentos traz como consequência o desenvolvimento das chamadas “farmácias caseiras”. A influência da propaganda das empresas farmacêuticas, a dispensação em quantidade além da necessária para o tratamento, a falta de conferência da prescrição no momento da dispensação, erros por parte do dispensador, apresentações não condizentes com a duração do tratamento e a impossibilidade de fracionamento desses produtos (EICKHOFF et al., 2009), são fatores que levam ao acúmulo de medicamentos nas

residências brasileiras, acarretando riscos de intoxicação humana, bem como aumento da probabilidade da contaminação ambiental. Além disso, resíduos dispostos em lixões podem ser consumidos por animais e pelo homem, pois em países como Brasil, México e Colômbia, os lixões são fontes de recursos econômicos (MAVROPOULOS, 2010).

Tendo como propósito a redução da prática das “farmácias caseiras” e consequentemente diminuição dos riscos de intoxicação humanas e ambiental, A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) responderam a essa problemática do destino final dos medicamentos com resoluções como a RDC nº 306/2004 e a resolução nº 358/2005, que abordam as responsabilidades sobre os resíduos e dispõem sobre o gerenciamento dos mesmos nos serviços de saúde (BRASIL, 2004; BRASIL, 2005). Além disso, a Prefeitura Municipal de Santos-SP, através de Lei Complementar 840 de 04 de Julho de 2014, que dispõe sobre o descarte de medicamentos inservíveis em hospitais, postos de saúde, farmácias e estabelecimentos similares (CAMARA MUNICIPAL DE SANTOS, 2014). Tendo em vista tais informações, o presente trabalho teve como propósito avaliar conhecimento e aplicabilidades da RDC e da Lei Complementar em farmácias situadas na cidade de Santos-SP.

Objetivos

Avaliar a aplicabilidade das RDCs 306/2004, 358/2005 e a Lei Complementar 840/2014, bem como o nível de conhecimento destas determinações legais por parte de farmacêuticos com responsabilidade técnica em farmácias situadas entre os canais 1 a 7 na cidade de Santos-SP.

Materiais e Métodos

Após aprovação da realização do trabalho pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Santa Cecília sob protocolo Plataforma Brasil número 44257315.4.0000.5513, foram realizadas entrevistas a farmacêuticos com responsabilidade técnica em farmácias situadas entre os canais 1 a 7, tendo como foco de abordagem aspectos relacionados às RDCs 306/2004, 358/2005 e a Lei Complementar 840/2014. Foram incluídas apenas farmácias que vendem medicamentos industrializados e situadas nos canais 1 a 7 e excluídas farmácias de manipulação e homeopatia.

Resultados e discussão

Ao final do trabalho foram realizadas 35 entrevistas com farmacêuticos que possuem responsabilidade técnica em farmácias situadas entre os canais 1 a 7 na cidade de Santos-SP. Do total de farmacêuticos entrevistados, 85.7% (n=30) relataram conhecer as RDCs 306/2004, 358/2005 e a Lei Complementar 840/2014, ao passo que apenas 14.3% (n=05) afirmaram desconhecer as respectivas diretivas legais (Figura 1).

As RDCs 306/2004, 358/2005, aplicam-se a todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal e trata dos procedimentos para gerenciamento e descarte de resíduos gerados em serviços de saúde. Tais resíduos são classificados em 5 diferentes categorias (A, B, C, D, E), sendo a categoria B, que enquadra qualquer substância química, incluindo os fármacos, independente de seus prazos de validade, devem ser armazenados em urna apropriada e consequentemente submetidos ao processo de incineração ou aterragem por empresa especializada. Já a Lei Complementar 840 apresenta no Artigo 1º que, hospitais, postos de saúde, farmácias e

estabelecimentos similares disponibilizarão à população, em local visível e com placa indicativa, urna para o descarte de medicamentos inservíveis.

Tendo em vista tais definições e, considerando que quase todos os entrevistados (85.7%) relataram conhecer ambas determinações legais (RDCs 306/2004, 358/2005 e Lei Complementar 840), foram realizadas abordagens questionando aos responsáveis técnicos das farmácias entrevistas a maneira como eram feitos o armazenamento dos medicamentos recebidos pelas farmácias (Figura 2) e como eram realizados os descartes de tais medicamentos (Figura 3).

Figura 1: Número de farmacêuticos entrevistados em farmácias situadas entre os canais 1 a 7 na cidade de Santos-SP e o nível de conhecimento da RDCs 306/2004, 358/2005 e a Lei Complementar 840/2014.

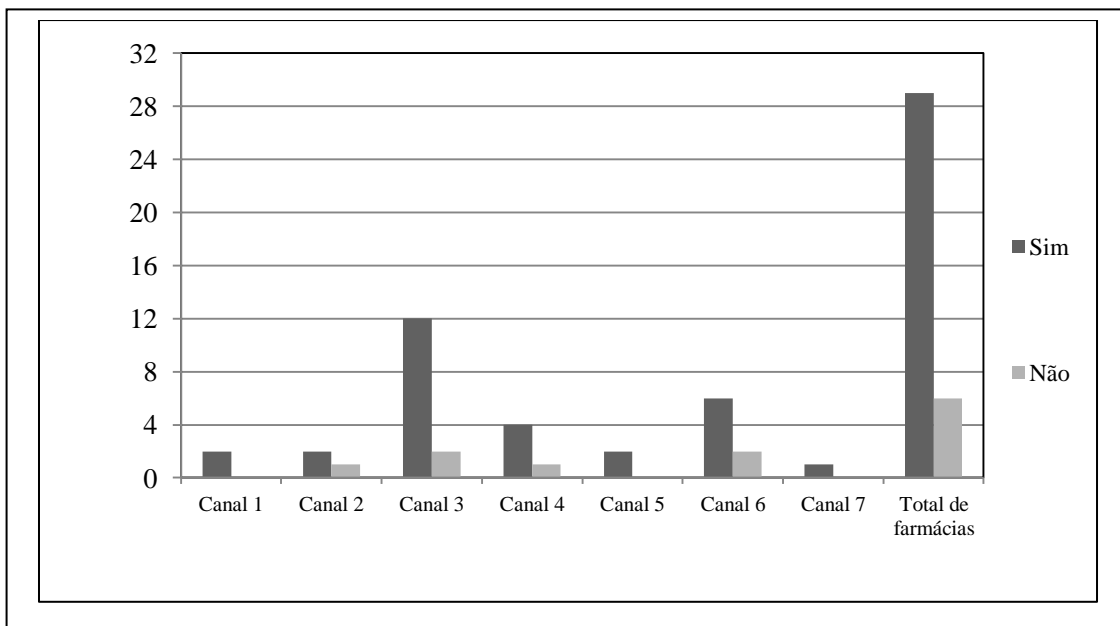


Figura 2: Relato por parte dos farmacêuticos entrevistados da maneira como é feito o armazenamento dos medicamentos recebidos pelas farmácias.

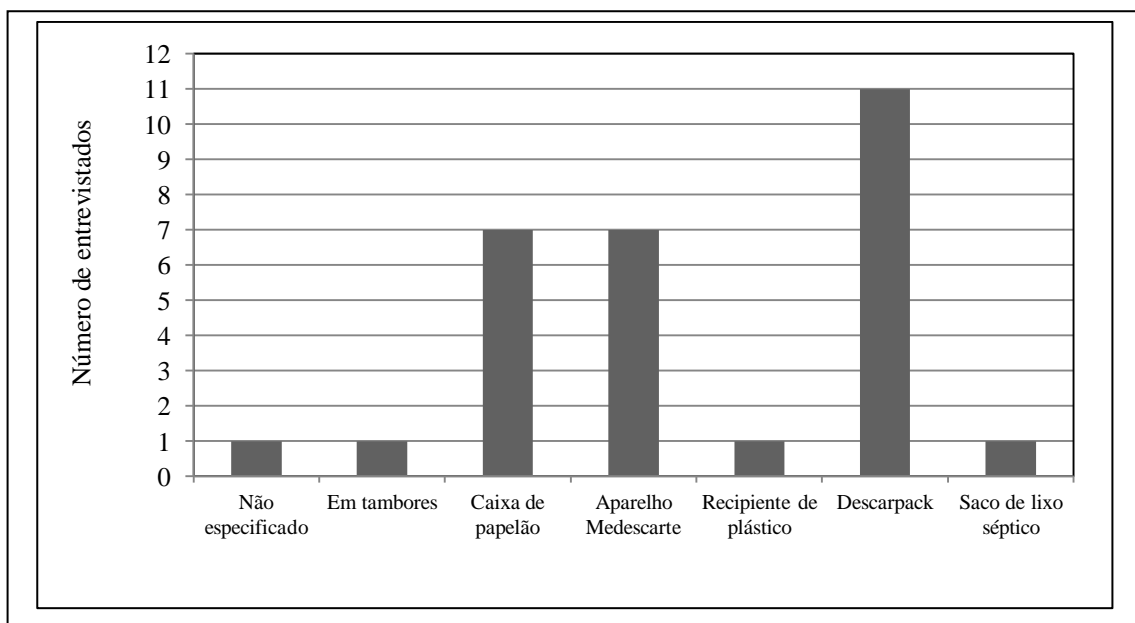
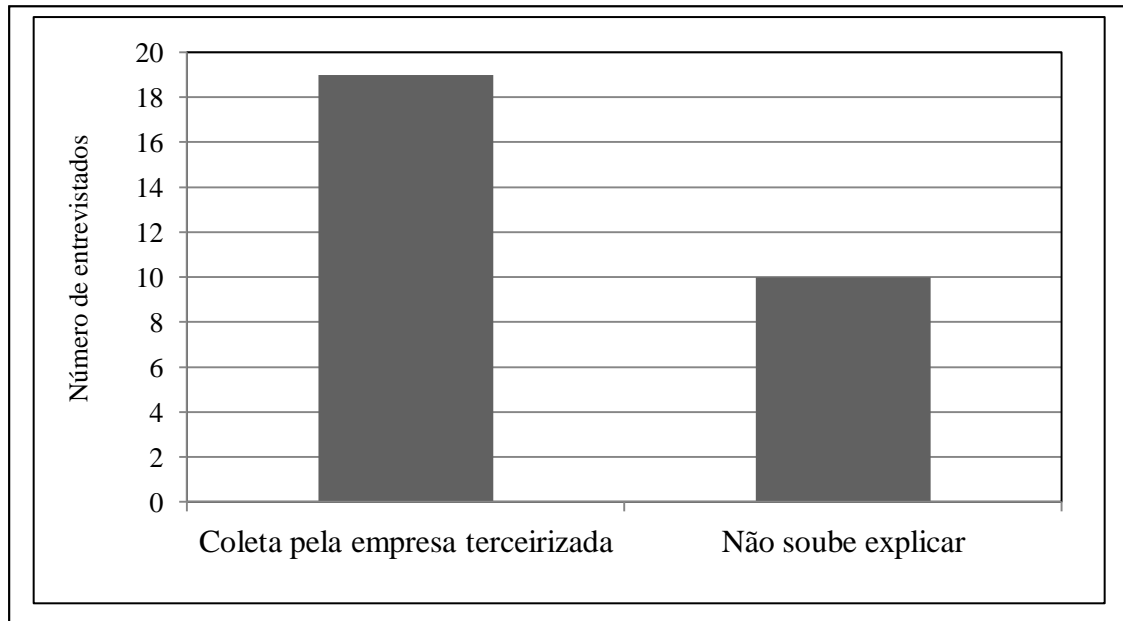


Figura 3: Relato por parte dos farmacêuticos de como é feito o descarte dos medicamentos recebidos nas farmácias.



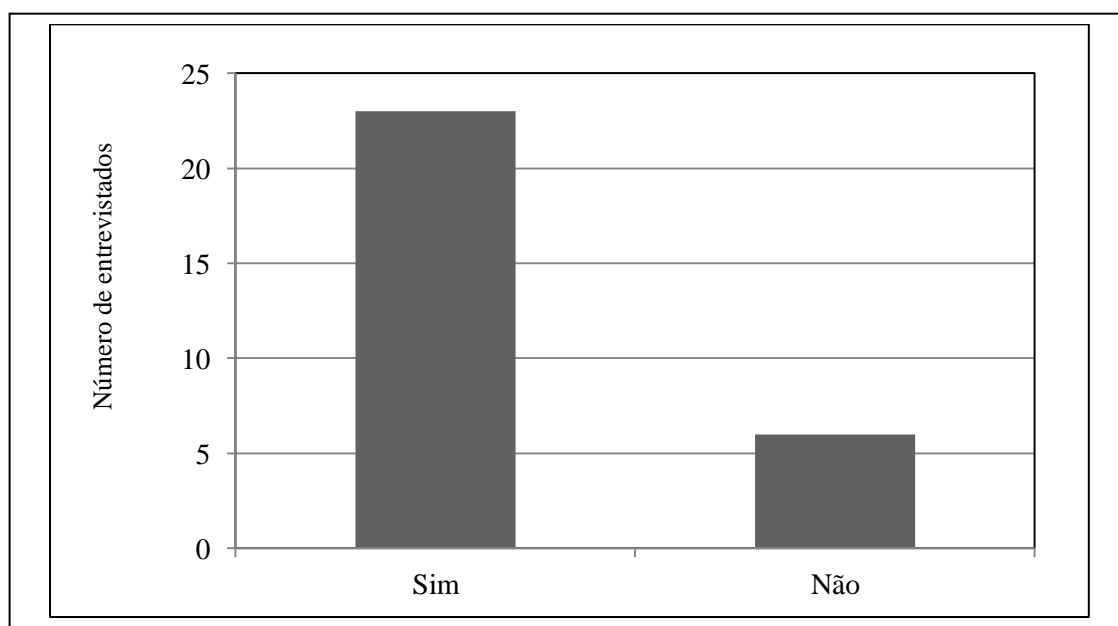
Nota-se na figura 2 que, apenas 24% dos entrevistados (n=07) citam a maneira correta de armazenamento de medicamentos entregues à farmácia, através do suporte Medescarte. Chama também a atenção que, 76% das farmácias avaliadas, apesar de apresentarem suporte para recebimento de medicamentos não mais utilizados pela população, não apresentavam suporte adequado, não seguindo determinações das RDCs 306/2004, 358/2005 e da Lei Complementar 840/2014. Além disso, apesar de 85.7% dos entrevistados terem relatado conhecer as RDCs 306/2004, 358/2005 e da Lei Complementar 840/2014 (Figura 1), 34.5% dos farmacêuticos entrevistados não souberam explicar qual procedimento é adotado para o devido descarte dos medicamentos recebidos pelas farmácias às quais possuem responsabilidade técnica (Figura 3). Tal fato demonstra falta de conhecimento pleno a cerca de tais diretivas.

Objetivando ainda ampliar avaliação sobre real aplicabilidade das RDCs 306/2004, 358/2005 e da Lei Complementar 840/2014, foi realizado por parte do avaliador do presente trabalho verificação nas farmácias participantes o local onde se encontrava o suporte para descarte de medicamentos. Vale reforçar que a legislação determina que tal suporte esteja em local visível e com placa indicativa. Os dados apontam que 20.7% das farmácias avaliadas, apesar de citarem realizar a prática das RDCs e da Lei Complementar, não apresentavam local para descarte de medicamentos visível e identificado ao público (Figura 4). Reforça-se com tal dado que o discurso apresentado por parte dos farmacêuticos entrevistados não condiz com a prática realizada nos estabelecimentos farmacêuticos avaliados.

Os dados obtidos demonstram que, apesar existirem normas para a prática do descarte de medicamentos através das RDCs 306/2004, 358/2005 e da Lei Complementar 840/2014, ainda não há plena aplicabilidade das mesmas nas farmácias avaliadas entre os canais 1 a 7, na cidade de Santos-SP. Chama também a atenção o fato de que, a quase totalidade dos farmacêuticos entrevistados, não conhecem plenamente tais normas diretivas.

Mais preocupante ainda é o fato de que legislações existentes sobre o descarte de medicamentos tem como foco principal os estabelecimentos de saúde, não englobando a população em geral. Isto faz com que cerca de 75% dos brasileiros jogam seus medicamentos no lixo doméstico e 6% na pia ou vaso sanitário (Alvarenga & Nicoletti, 2010). Somando a falta de conhecimento das diretivas legais por parte dos farmacêuticos entrevistados e o desconhecimento por parte da população de que a farmácia é um estabelecimento indicado para a entrega de medicamentos inservíveis, fica evidente a necessidade de maior capacitação dos farmacêuticos, bem como maior popularização a cerca deste tema.

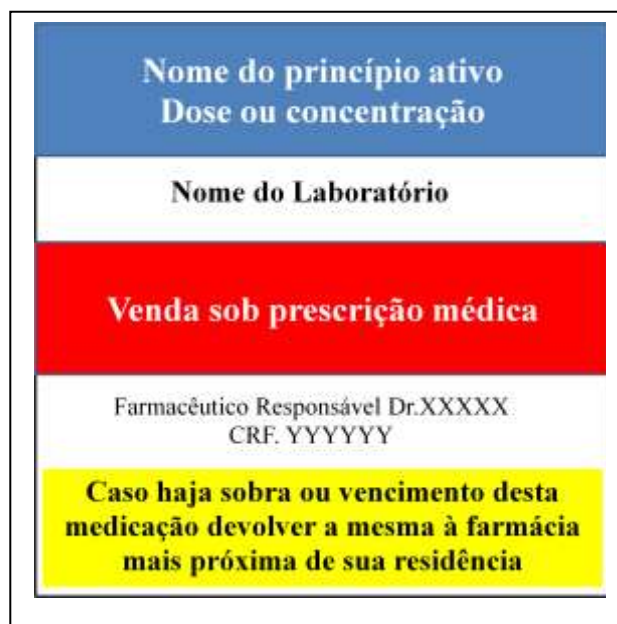
Figura 4: Avaliação por parte do entrevistador se o local para o descarte de medicamentos era visível e identificado ao público.



No que diz respeito à popularização das RDCs 306/2004, 358/2005 e da Lei Complementar 840/2014, o presente trabalho propõe que se crie legislação para que sejam incluídos nas caixas e bulas de medicamentos, informativo “Caso haja sobra ou vencimento desta medicação esta deve ser levada à farmácia mais próxima de sua residência” (Figura 5)

Acredita-se que a inclusão de informes à população, sobretudo nas caixas e bulas medicamentosas possa ser de grande utilidade para a redução do descarte inadequado de medicamentos. Além disso, tal proposta poderia levar os profissionais farmacêuticos a buscar atualização a cerca de tal assunto, contribuindo de maneira exponencial no descarte inadequado de fármacos e consequentemente trazendo redução de danos ao meio ambiente.

Figura 5: Proposta para inclusão nas caixas e bulas medicamentosas orientação para devolução às farmácias de medicamentos inservíveis



Conclusões

Pode-se concluir que apesar da existência de leis que tratam do descarte adequado de medicamentos, ainda há falta de conhecimento de tais legislações por parte das farmácias e seus farmacêuticos responsáveis. Apesar de uma grande parcela proceder aplicabilidade tanto das RDCs 306/2004, 358/2005, quanto da legislação municipal Lei complementar 840/2014, muitos dos farmacêuticos não as conhecem plenamente e acabam por realizá-las de maneira inadequada. Ressalta-se também que a maior parte da população desconhece que as farmácias podem receber medicações vencidas ou não mais utilizadas e acabam por sua vez, procedendo descarte inadequado das mesmas. Acredita-se que a inclusão de informes nas bulas e caixas de medicamentos possam ser de grande utilidade pública para que se possa reduzir a presença de fármacos contaminando o meio ambiente.

Referências

ALVARENGA, L.S.V.; NICOLETTI, M.A. **Descarte Doméstico de Medicamentos e algumas considerações sobre o Impacto Ambiental.** Revista Saúde, 4(3), p. 34-39, 2010.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004. **Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2004.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA. Resolução N°. 358. **Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF. 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS. **Lei Complementar 840 de 04 de Julho de 2014.** Disponível em: <http://legislacao.camarasantos.sp.gov.br/Normas/Exibir/8409>. Acessado em: 08 de Maio de 2015.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Disponível em: <http://www.cff.org.br>. Acessado em: 08 de maio de 2015.

DIAS, C.R.C., & Romano-Lieber, N.S. 2006. **Processo da implantação da política de medicamentos genéricos no Brasil.** Cadernos de Saúde Pública, 22: 1661–69

EICKHOFF, P.; HEINECK, I.; SEIXAS, L. **Gerenciamento e destinação final de medicamentos: uma discussão sobre o problema.** Rev. Bras. Farm., 90(1):64-68, 2009.

FEBRAFAR. 2013. **Varejo farmacêutico no Brasil.** Disponível em: <http://www.febrifar.com.br>. Acessado em: 08 de Maio de 2015.

IMS HEALTH INSTITUTE. 2013. **The Global Use of Medicines: Outlook Through 2016.** Disponível em: <http://www.imshealth.com>. Acessado em 08 de Maio de 2015.

MAVROPOULOS, A. **Estudo para a Gestão de Resíduos de Serviços de Saúde no Brasil. Relatório final.** EPEM AS, 2010.